

PARECER Nº 051/85 - GT PORT. 002/83 - DECRETO Nº 88.118/83

CEDI - P. I. B.
DATA 25/08/84
COD XPD39

ÁREA INDÍGENA: FUNIL
LOCALIZAÇÃO: MUN. TOCANTÍNIA - GO
GRUPO INDÍGENA: XERENTE

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 88.118, de 1983, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio sobre a delimitação da Área Indígena FUNIL, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei nº 6.001, de 1973, consideradas as determinações do retrocitado Decreto e nos termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

I. CONSENSO HISTÓRICO

Os documentos constantes no processo FUNAI/BSB/047/76 e o memo nº 063/DPI/83, contam que a região onde se localiza o Município de Tocantínia é o habitat tradicional dos índios Xerente. Seus primeiros contatos permanentes com os "civilizados", deram-se por volta de 1850, através do religioso italiano, Frei Antônio de Ganges que auxiliado pelos Xerente, construiu a primeira Igreja de Tocantínia.

Os Xerente, por divergências políticas intertribais, se distribuem em dois grupos e espaços distintos, embora no mesmo município; um na região do Rio do Sono e o outro na região do FUNIL. Para o primeiro, foi demarcada a Área Indígena XERENTE, com 167.542 ha, de acordo com o Decreto nº 71.107, de 1972, enquanto para o segundo a área permanece indefinida e sendo constantemente invadida, principalmente depois da demarcação da Área Indígena XERENTE.

Esse fato vem gerando tensão na região, com a ocorrência

gplus

cia de alguns conflitos que muito tem preocupado as autoridades da região e o próprio Governo, porque os Xerente de FUNIL não se conformam em ver seu imemorial território ser ocupado por não-índios.

II. ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI

Quando se demarcou a Área Indígena XERENTE, admitia-se que fosse possível a transferência espontânea dos Xerente do FUNIL para aquela área, presunção logo descartada pela firme disposição desses indígenas em permanecer nas terras onde nasceram e onde seus ancestrais estão enterrados.

A primeira providência por parte da FUNAI, constatada a inviabilidade da transferência, foi criar, através da Portaria nº 210/N, de 29 de outubro de 1974, o Posto Indígena FUNIL, com área de 2.692 ha. Esse ato ao invés de solucionar a questão, veio agravá-la porque os indígenas não aceitavam a área delimitada e os regionais se aproveitaram para ocupar cada vez mais o Território indígena. A situação tensa na área exigia providências, logo diligenciadas pela FUNAI, com a constituição de um grupo de trabalho para propor a delimitação da área, através da Portaria nº 644/E, de 1979. Esse grupo propõe uma área com 37.150 ha, proposta que provoca extraordinária reação das autoridades municipais e políticos com interesses na região. A FUNAI não chega a homologar a proposta e num esforço para solucionar a questão, institue novo Grupo de Trabalho, pela Portaria nº 883/E, de 1980, cujo resultado é a proposta de uma área com 16.000 ha. Aprovada esta pela FUNAI, é editada a Portaria nº 1187/E, de 1982, que publicada no Diário Oficial da União, foram encaminhadas cópias para o Exmo. Governador do Estado de Goiás, Presidente do INCRA, Diretor Geral do DNPM, Presidente do IDAGO e Prefeito Municipal de Tocantínia, oficializando dessa forma a proposta.

Nova reação por parte das autoridades municipais, Governador do Estado e Deputados levou a FUNAI a tentar a conciliação dos interesses, com a realização de outros estudos, entretanto não se chegou a uma solução satisfatória porque os regionais fazem resistência à

gsh

demarcação de mais uma área indígena no município, a não ser com superfície reduzida, com o que os indígenas não concordam.

Considerando a situação que muito se assemelha a verificada na Área Indígena Apinagê com riscos de conflitos e desgaste para o Governo e que a área proposta pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 883/E, de 1980, já fôra declarada oficialmente como terra indígena, com notificação às principais autoridades envolvidas e ainda, ser a área em apreço comprovadamente de ocupação imemorial indígena, concluiu-se que mencionada proposta é a mais conveniente por atender aos interesses indígenas e aos dispositivos legais que cuidam do assunto.

III. SITUAÇÃO ATUAL

O relacionamento entre os indígenas e os ocupantes não-índios situados na área declarada como indígena, é bastante crítico tendo já se verificado vários conflitos, com tendências a agravar-se cada vez mais a tensão, enquanto perdurar a indefinição da área.

Em 1983, foi constituído um Grupo de Trabalho, com a participação de técnicos da FUNAI e do INCRA, para realizar o levantamento fundiário na área, tendo o trabalho sido executado apenas parcialmente em virtude da resistência de muitos dos ocupantes em não deixarem que o levantamento fosse realizado.

Dos 24 ocupantes da mencionada área indígena, 15 consentiram a realização do levantamento que indica benfeitorias avaliadas em Cr\$ 26.274.224,00 aos preços de junho de 1983.

A reação dos ocupantes e das autoridades municipais quanto a Área Indígena FUNIL, deve-se provavelmente ao não cumprimento dos compromissos assumidos pelos Governo Federal e Estadual quando da demarcação em 1977, da Área Indígena XERENTE, oportunidade em que foi prometida a indenização pelas benfeitorias lá implantadas e o reassentamento dos ocupantes.

Para a Área Indígena FUNIL, recomenda-se a indenização pelas benfeitorias implantadas de boa fé e o reassentamento dos ocupantes não-índios, na conformidade do que estabelece a Exposição de Mo

Galus

tivos nº 62, de 1980, cuja providência deve ser atribuída ao Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Na área em apreço existe Posto Indígena, com escola e enfermaria, que assiste a uma população de 227 Xerente, que se ocupam da agricultura de subsistência e confecção de artesanatos.

IV. CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena, a situação atual em que se encontram as terras que constituem a Área Indígena FUNIL e, ainda tendo em vista o interesse público, o Grupo de Trabalho submete à decisão de Vossas Excelências, opinando pela aprovação da delimitação da Área Indígena FUNIL, na conformidade do mapa e memorial descritivo anexos a este Parecer.

Brasília, de de 1.985

Gerson da Silva Alves
GERSON DA SILVA ALVES
FUNAI

RENATO D'ALMEIDA LEONI
MINTER

SIMÃO ROBSON O. JATENE
MIRAD



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

MEMO Nº 018/COORD.GT/85

Em 22 MAI 1985

Do: Coordenador do GT - Port. 002/83

Ao: Dr. RENATO D'ALMEIDA LEONI
Mf. Representante do MINTER no GT

Assunto: Encaminha Minutas

Com o presente, estou encaminhando as Minutas de Parecer, Aprovo, Exposição de Motivos e Decreto, das Áreas Indígenas FUNIL - GO e CAMICUA - AM.

Solicito contatar com o representante do MIRAD, no GT, para apreciação dos termos das mencionadas minutas, e estando os mesmos de acordo, assinar os Pareceres e diligenciar a transcrição das Exposições de Motivos e Decretos, em papel apropriado, com vistas às assinaturas dos Excelentíssimos Senhores Ministros do MINTER e MIRAD, e posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Atenciosamente,

Gerson da Silva Alves
GERSON DA SILVA ALVES
Coordenador

MHAP/rm.

Recebi o original
Em. _____/_____/_____